



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CONTRATO Nº 15/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CAPTURA, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE SOM DA CÂMARA MUNICIPAL E EDIÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE ÁUDIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E ITINERANTES E DOS EVENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E EMPRESA GILBERTO CARVALHO AIACHE.

**Processo Administrativo nº. 715/2016
Carta Convite nº. 001/2016.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 215.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 176.350 SSP/AC e CPF Nº. 307.004.472-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **GILBERTO CARVALHO AIACHE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.766.484/0001-80, com endereço a Rua Flamengo, 174 – Alto Alegre, representada pelo Senhor **GILBERTO CARVALHO AIACHE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 322.361.902-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga a disponibilizar 01 (um) profissional para prestar serviços técnicos de captura, armazenamento, gerenciamento e edição das informações de áudio das sessões plenárias e itinerantes e dos eventos da Câmara Municipal de Rio Branco.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda - Os serviços ora contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal ou Locais onde este Legislativo efetuar suas Sessões e Eventos conforme Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

Cláusula Terceira – O Contratante deverá informar imediatamente à Contratada todos os problemas e defeitos que corram com os equipamentos de áudio, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Clausula Quarta – Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o Contratante pagará à Contratada a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor Estimado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pelos serviços técnico de captação, armazenamento, gerenciamento e edição das informações de áudio das Sessões Plenárias; R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), perfazendo um total de 18.000,00 (Dezoito mil reais) pelos serviços destinados a suprir as necessidades de equipamentos de som nos espaços onde serão realizadas as Sessões Itinerantes e os eventos desta Casa Legislativa, estimados em 15 (quinze) Sessões.

Clausula Quinta – Os serviços mensais serão pagos após apresentação da fatura e devido atesto do Setor de Serviços Gerais.

DO PRAZO

Clausula Sexta – O presente contrato vigorará de 05.05.2016 a 31.12.2016.

Clausula Sétima – A despesa deste contrato correrá à conta do elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Clausula Oitava – A Contratada declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle de serviços.

DA RESCISÃO

Clausula Nona – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 7.666/93, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, se for o caso.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Clausula Décima – O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Primeira – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

Cláusula Décima Segunda – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

Cláusula Décima Terceira – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, danos causado a outrem em decorrência de seus atos.

Cláusula Décima Quarta – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quinta – Cabe á Contratante, a seu critério e através de funcionários da Direção ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviços que não estejam de acordo com as condições do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta – Este contrato será regido basicamente pelas normas da Lei nº. 7.666/93 e, supletivamente pelas regras do direito objetivo civil.

Cláusula Décima Sétima – Os casos omissos serão resolvidos pela contratante, assegurado o contraditório a contratada.

Cláusula Décima Oitava – Fica eleito o foro da Cidade de Rio Branco, para dirimir as questões advindas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor.

Rio Branco-Acre, 05 de maio de 2016.


Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB


Ver. ROSELI COSTA
1º Secretaria - CMRB


GILBERTO CARVALHO AIACHE
CNPJ nº. 28.766.484/0001-80
Representante: **GILBERTO CARVALHO AIACHE**
CPF N.º 322.361.902-04